

EDITAL Nº 001/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALAGOINHA - PE - no uso da atribuição que lhe é conferida pelas Leis nº 555/2003 e 780/2015, faz publicar o Edital de Convocação do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar - Quadriênio 2024/2027.

1. PROCESSO DE ESCOLHA

1.1 O presente processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei 8.069/90 (ECA), Resolução nº 139/2010 e Resolução nº 231/2022 que altera a Resolução nº 170/2014 do Conanda e, pelas Leis nº 555/2003 e 780/2015 e Resolução nº 01 de 2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude, da Comarca, torna Público o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, mediante condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR

Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos,

permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes: O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de cinco membros titulares e suplentes.

Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pelas Leis Municipais nº 555/2003 e 780/2015.

De acordo com o inciso II do Art. 5º da Resolução 139/2010, publicada pelo CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá instituir uma Comissão Especial de composição paritária entre conselheiros de representantes do governo e da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em data Unificada dos Conselheiros Tutelares, a realizar-se em 01 de outubro de 2023.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições divulgará o edital do processo de escolha de conselheiros tutelares, nos murais dos principais órgãos Públicos, na sede e site da Prefeitura e na Sede do CMDCA, sobre:

- I – a documentação exigida dos candidatos;
- II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- III- as sanções previstas para o descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
- IV – impugnações, recursos e outras fases do Processo de Escolha em Data Unificada; e
- V – das vedações.

1 Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 3.1 Idade superior a vinte e um anos, comprovada através de apresentação de cópias do RG e CPF;
- 3.2 Residir no município de Alagoinha – PE, por no mínimo 03 (três) anos, comprovado mediante apresentação de Declaração emitida pela Justiça Eleitoral;
- 3.3 Experiência e/ou conhecimento na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, atestadas mediante apresentação de declaração ou equivalente conforme inciso V, do Art. 4º da Lei Municipal 555/2003;
- 3.4 Reconhecida idoneidade moral e civil comprovada através de apresentação de Certidões Negativas emitidas pela Justiça Estadual e Federal;
- 3.5 Estar quite com a Justiça Eleitoral mediante apresentação de Certidão Negativa Eleitoral;
- 3.6 Ter concluído o Ensino Médio, apresentando cópia de certificado de conclusão ou Ficha 19;
- 3.7 Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino).

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÕES

- 4.1 Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 (quarenta) horas semanais / 08 (oito) horas diárias, assegurando sistema de plantão durante período noturno, finais de semana e feriado, conforme cronograma definido pelo Regimento Interno do Conselho Tutelar, resguardando o que preconiza o ECA.
- 4.2 O valor do vencimento seguirá o que apregoa o Art. 23 da Lei Municipal 555/2003.
- 4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
 - a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
 - b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1 As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1 A Comissão Especial do Processo em data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro da candidatura e dar ampla publicidade à relação dos inscritos.

6.2 Receber impugnações, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação das inscrições deferidas, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

6.3 Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4 Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

6.5 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

6.7 Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local.

6.8 Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9 Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

6.10 Organizar o Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

6.11 Escolher e divulgar os locais de votação.

6.12 Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente. (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 139/2010, publicada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. (CONANDA).

7.3 É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2020;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 01 (um) mandato e meio.

7.4 Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

8.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

- d) Aplicação de Prova de Conhecimento Específico;
- e) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- f) Dia e locais de votação;
- g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- i) Diplomação e Posse.

9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2 A inscrição será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoinha – PE a qual funciona nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Padre João Ribeiro, 115 - Centro Alagoinha - PE, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes a função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução 231 de dezembro de 2022 do CONANDA – que alterou e acrescentou disposição a Resolução 170 de 2014.

9.3 As inscrições serão realizadas no período de 03 de abril de 2023 a 28 de Abril de 2023, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Alagoinha - PE.

9.4 As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos **documentos em duas vias para fé e contrafé.**

9.6 Cada pessoa inscrita receberá um número de inscrição onde, caso ela seja habilitada, este mesmo número será utilizado como sua identificação no processo de eleição.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1 Análise da documentação exigida prevista na resolução e edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2 A análise dos documentos será realizada no prazo de 02 (dois) dias após o encerramento do recebimento da documentação.

11. FASE RECURSAL

11.1 Realizado o processo de escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos ao Coordenador da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital.

11.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Coordenador da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

11.3 O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

11.4 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha caberá recursos a plenária do conselho municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

11.5 A decisão proferida nos recursos pela Comissão Especial do Processo de escolha em Data Unificada é irrecorrível, na esfera administrativa.

11.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

11.7 Os recursos deverão ser protocolados em formulários próprio, constante no anexo deste edital no período de 12/05 à 19/05.

12. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

12.1 A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha, no prazo de 07 (sete) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e capaz, poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

12.2 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada o postulante será excluído sumariamente do processo de escolha em data unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12.3 Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do processo de aplicação da prova de conhecimentos específicos e teste psicotécnicos.

13. DA APLICAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E PSICOTÉCNICOS

13.1 Após a divulgação final dos recursos deferidos ou não deferidos, realizar-se-á prova de conhecimentos específicos e psicotécnicos, aplicados no dia 24 de maio de 2023, com duração de **3 horas**, com início às 09:00 e término às 12:00.

13.2 O local de Aplicação da Prova de Conhecimentos Específicos e teste Psicotécnico será divulgado nos murais dos principais órgãos Públicos, na sede e site da Prefeitura e na Sede do CMDCA.

13.3 O teste psicotécnico realizar-se-á com os candidatos no período vespertino a partir das 14:00, por ordem de chegada, no mesmo local de aplicação da prova.

13.4 No dia 26 de maio de 2023, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame no dia 01 de outubro de 2023.

14. DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e os suplentes.

14.2 O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, horário previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a realiza-se na EREM- Escola de Referência do Ensino Médio Gonçalo Antunes Bezerra, Escola Municipal José Paes Gramim, Escola Municipal Luiz Celso Galindo, Escola Municipal Cláudia Kalscheuer e Escola Municipal Tenente Dorgival Galindo.

15. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

15.1 Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

16. EMPATE

16.1 Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior grau de escolaridade; persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvando outros critérios previstos em Lei Municipal.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1 Ao final de todo processo, a Comissão Especial divulgará o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares escolhidos e suplentes em ordem decrescente de votação seguindo o calendário anexo a este edital.

18. QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

18.1 Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatório a presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 70% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença diária, sob pena de sua eliminação.

18.2 A Comissão divulgará no dia 20 de novembro de 2023, o local e a hora de realização da formação.

18.3 A carga horária da capacitação será de 16 (dezesesseis) horas, a ser realizada em 02 (dois) dias.

19. DA DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pela Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e Resolução 231 de 2022 do CONANDA, bem como na Leis Municipais nº 555/2003 e 780/2015.

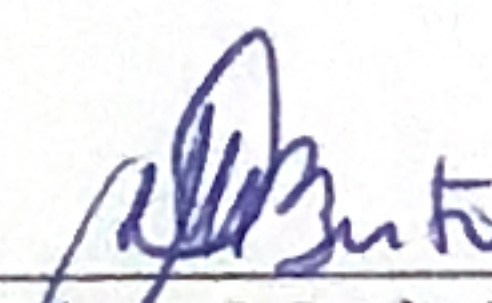
20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos conselheiros tutelares.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Alagoinha - PE, 27 de março de 2023.

Comissão Especial Eleitoral:

1. Dacylma Maria Pereira de Araújo Brito (Governo) – Coordenador;
2. Maria Priscila da Silva Maciel (Governo);
3. Aline Cintia Freire Galindo (Governo); – Relatora.
4. Celimar Alves do Nascimento (Governo);
5. Gabryella Alves da Silva (Governo);
6. Tayna Bezerra de Melo (Não Gov.);
7. Silvana Pereira da Silva (Não Gov.)
8. Maria Cristina da Silva (Não Gov.)
9. Maria Auxiliadora do Nascimento (Não Gov.)
10. Maria Cleide Paes de Lima (Não Gov.)


Dacylma Maria Pereira Araújo de Brito
Presidente
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e
do Adolescente - CMDCA

Dacylma Maria P. de Araújo de Brito
Presidente do CMDCA
Conselho Mul. dos Direitos da Criança
e do Adolescente -